



TERMO DE JULGAMENTO

Decisão n. 003/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO Nº 03/2024 - GCG- 18240

DECISÃO ACERCA DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 01/2024/SEAPA – CONTRATAÇÃO 105509

Processo nº : 202400005013259

Recorrente : BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO.

Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024.

Recurso interposto para: "Item 24 – Motoniveladoras", quantidade 24 (vinte e quatro) unidades, Disputa Geral, Cota Principal;

Face às RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.226.073/0001-08, sediada na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Califórnia, Belo Horizonte/MG – CEP 30.855-070, a Pregoeira, Vanessa Mirthes Siqueira designados pela Portaria nº 112240 - SEAPA, de 10 de janeiro de 2025, (evento SISLOG 125034), vem apresentar as suas razões para, ao final, decidir o que segue.

3 – DO RELATÓRIO

3.1. No dia 26 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, foi realizada a abertura da sessão do Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2024, em epígrafe, e estendida para o dia 27/12/2024 às 09:11 horas, tendo por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de Maquinários, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a serem distribuídos aos municípios goianos, pelo tipo, menor preço por item, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento Convocatório, autos nº. 202400005013259, (evento SISLOG 113516).

3.2. No dia 27/12/24, ao final da etapa de lances e os procedimentos afins do Certame, por volta de 11:21 horas, a pregoeira liberou o item 07 para julgamento e, após, a negociação com a empresa detentora do melhor lance, estabeleceu diligência para juntada de documentos conforme item 4.3 do Edital e, diante do pacerer técnico realizado pelo setor demandante acerca das condições e especificações da proposta comercial, no dia 10/01/2025 às 14:04 horas habilitou e às 16:20 horas, declarou, provisoriamente, vencedora a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, incomformada a recorrete no prazo do Edital, manifestou interesse recursal, interpondo as razões tempestivamente no dia 20/01/2025 às 14:36 horas.

3.3. Tratando-se de questão afeta às condições e caracteriscas do objeto licitado o feito fora convertido em diligência ao setor demandante que, após, dedita análise das razões recursais, bem assim, as contrarrazões se pronunciou no sentido de que a proposta comercial da empresa recorrida

não atendia às condições do Termo de Referência e Edital, notadamente, no pertencendo ao sistema de freios do maquinário ofertado, senão vejamos:

“ 2.1. Vejamos as especificações técnicas exigidas;

"trator, motoniveladora, ano corrente ou posterior, de chassis articulado em 25 (vinte e cinco) graus para cada lado (mínimo), com ponto de articulação à frente da cabine, equipada com motor diesel de 6 (seis) cilindros (mínimo), turbo com potência líquida não inferior a 125 (cento e vinte e cinco) hp, transmissão automática com mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas a ré, com eixo com bloqueio de diferencial, controles totalmente hidráulicos, lâmina com, no mínimo, 3.600 (três mil seiscentos) mm, freios de serviço multidisco em banho de óleo atuação hidráulico, pneus com no mínimo 17,5x25 (dezessete vírgula cinco por vinte e cinco) – 12 (doze) lonas, ripper traseiro com 5 (cinco) dentes com largura de corte de no mínimo 2040 (dois mil e quarenta) mm (mínimo), com penetração no solo de 350 (trezentos e cinquenta) mm (mínimo), com cabine fechada rops/fops, com ar condicionado, assento ajustável, com peso operacional no mínimo a 14.000 (quatorze mil) kg”.

(...)

3.2.

Declara, quanto ao questionamento do eixo de diferencial NO-SPIN (marca registrada no fornecedor SANY), que trata-se de um sistema que realiza o bloqueio automático do diferencial durante o deslocamento em linha reta e o libera automaticamente em curvas, sem intervenção do operador, assegurando maior segurança operacional e eficiência de desempenho, superando os sistemas tradicionais;

3.3.

Informa que em relação ao sistema de freios questionado, a motoniveladora STG190C-8S utiliza um sistema de freios composto por pinças e discos, com acionamento hidráulico, como atesta a fabricante SANY, com as seguintes características e benefícios:

(...)

3.4. O parecer técnico, acerca das características e especificações do maquinário ressaltou a necessidade de se atentar para o que prescrevia o Termo de Referência, haja vista que, as descrições contidas no quadro resumo do Edital item 2.8, refletem apenas descrições gerais contidas no cadastro do SISLOG e, que portanto as informações e especificações do Termo de Referência é que prevalecem porque contem todas as informações necessárias a formulação das propostas comerciais e, por conseguinte, é a base para sua aprovação técnica, senão vejamos:

“ 4.2. Informamos que o Termo de Referência é o documento oficial e vinculante que rege os requisitos técnicos e específicos do objeto licitado. Eventuais divergências com informações complementares em sistemas como o SISLOG não descaracterizam as obrigações descritas no Termo de Referência.

4.3. De acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento oficial que norteia o fornecimento do objeto e estabelece os requisitos técnicos a serem atendidos pelos licitantes.”

3.5. A esse respeito, vale destacar que, após a publicação do Edital do Pregão SRP, uma das licitantes interessadas no certame, protocolizou pedido de esclarecimento e impugnação que versava, justamente, sobre as descrições do item 7, ocasião em que restou esclarecido de forma pública que as descrições informadas no quadro 2.8 do Edital significam características gerais de produtos/bens cadastrados no SISLOG e que, as propostas comerciais devem atender ao preceituado no Termo de Referência (evento SISLOG 118537).

3.6. Assim o setor demandante concluiu em seu parecer técnico no sentido de que as especificações da proposta comercial da empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, **não** atendiam as especificações do Termo de Referência, em termos seguintes:

“4.4. Após análise, conclui-se que a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, apresentou proposta com especificação do produto (Motoniveladora) divergente em relação às especificações constantes no Termo de Referência, no que se refere aos **“freios de serviço multidisco em banho de óleo”**. Quanto à

especificação, “**eixo com bloqueio de diferencial**”, não há que se considerar em razão da não citação no Termo de Referência, que norteia o certame.

4.5. Dessa forma, considerando que a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

não atendeu a especificação “**freios de serviço multidisco em banho de óleo**” referente ao item 7, do Termo de Referência, essa equipe de planejamento entende que as características do equipamento (marca/modelo) não corresponde ao que foi solicitado.”

4 – DA DECISÃO

4.1 Ante o exposto e diante das razões apresentadas, CONHEÇO em dar provimento do recurso interposto pela empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO e, ao adotar como razões de decidir o parecer técnico (evento SISLOG 127391), DECIDIR pela desclassificação da proposta comercial referente ao Item 007, formulada pela empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA e, assim, prosseguir em relação ao item 007, nos termos do item 8.15 do Edital.

GOIÂNIA - GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

ASSINATURA

Vanessa Mirthes Siqueira

Pregoeira

GOIANIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA MIRTHERS SIQUEIRA**, Agente de Contratação, em 29/01/2025, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o
código verificador **69995369** e o código CRC **D81362FC**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005013259



SEI 69995369